



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

**Referência:** PROAD 2363/2025.

**Matéria:** Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Curso "In Company Processos ITIL". **Autoriza.**

**Interessados(as):** Secretaria de Infraestrutura e Operações / Secretaria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações.

I. A Secretaria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Operações, requer a contratação direta da empresa **KA SOLUTION INFORMÁTICA LTDA (CNPJ 04.527.228/0001-95), por inexigibilidade de licitação**, para inscrição de 10 servidores deste Regional no Curso "In Company Processos ITIL - Aprofundamento e estudo de caso aplicado", conforme Despacho anexo aos autos no documento 02, com carga horária de 20 horas, nos dias 12 a 16/05/2025, das 08 às 12h, na modalidade online ao vivo.

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta, em síntese (*doc. 28*):

*"18. Manifestação da conveniência e oportunidade da participação dos indicados no curso/evento:*

*A ITIL® fornece um direcionamento para agregar valor para a organização, através da implementação de processos eficientes e eficazes no Gerenciamento de Serviços de TI, focando em Pessoas, Processos, Produtos e Parceiros. A última edição da ITIL® foi publicada em 2019. É um conjunto de boas práticas a serem aplicadas na infraestrutura, operação e manutenção de serviços de tecnologia da informação (TI). Foi desenvolvida no final dos anos 80 pela CCTA (Central Computer and Telecommunications Agency) e ficou sob custódia da OGC (Office for Government Commerce) da Inglaterra. O Lançamento da ITIL® 4 agrega o gerenciamento de serviços de negócios e o alinhamento às metodologias ágeis.*

*19. Justificativa da necessidade de participação dos servidores no curso/evento:*

*As boas práticas da ITIL4 são o ponto fundamental da gestão de processos e serviços de TI. Com o objetivo de continuar no aprimoramento do desenho e aplicação dos processos de TI, a SGTIC oferece o curso de ITIL4 para capacitação ou reciclagem dos conhecimentos necessários para os gerentes de processos e servidores relacionados às práticas, que são requisitos para cumprimento de resoluções e determinações do CSJT e CNJ para excelência em indicadores como iGovTI, entre outros."*

III. Consoante o disposto no art. 72, inciso VI, c/c com o art. 74, inciso III, § 3º da Lei 14.133/2021, a unidade informa as razões da escolha da empresa, que comprovam a notória experiência e atuação profissional, condizente aos objetivos pretendidos com a contratação:

*"A Ka Solution apresenta-se como uma empresa especializada em consultoria e treinamento em tecnologia, sendo hoje considerada um dos maiores casos de sucesso do setor de tecnologia brasileiro, contando com uma série de prêmios e certificações que ratificam esse posicionamento entre um dos principais enablers de novas tecnologias. Além disso, é uma empresa especializada e pioneira em treinamento à distância e-Learning (Bibliotecas em T.I, Desenvolvimento de Conteúdos Específicos, Tecnologia LMS - Learning Management System, e Hospedagem) e tem projetos com algumas das principais empresas do país. A Ka Solution está no mercado desde 1993, tem know-how no curso ITIL 4 Foundations.*

*Possui preço compatível com o mercado. Recebeu vários prêmios de reconhecimento, tais como: SAP Education Partner of the Year 2023, Parceiro do Ano 2021 Microsoft na categoria Learning, Maior número de alunos SAP treinados na América Latina, Destaque em vendas no programa SAP Education, Impact on Driving Skills Latin America, Maior Empresa Certificadora de Profissionais de TI na América Latina, dentre outros."*

IV. Em complemento ao item anterior para atendimento ao art. 72, inciso VI, da Lei 14.133/2021, como justificativa para a escolha da empresa KA SOLUTION INFORMÁTICA para contratação da capacitação em tela, foi anexado aos autos a comprovação, através do sítio eletrônico oficial da AMAZON, de que a empresa KA SOLUTION INFORMÁTICA é atualmente **o maior Centro de Treinamento em Tecnologia da Informação do Brasil**, sendo parceira oficial de treinamento AWS, SAP, Microsoft, Dell, VMware, Citrix, ISC2, Dynatrace, SAS, RED HAT etc.

V. Juntada aos autos (*docs. 03 e 12*), a proposta comercial com informações do curso e o termo de referência, em atendimento ao art. 72, incisos I e II, da Lei 14.133/2021.

VI. Em atendimento ao art. 23 da Lei 14.133/2021, a unidade demandante apresenta nos autos cópias de uma nota fiscal, uma nota de empenho e autorização de três outras contratações recentes realizadas pela empresa KA SOLUTION INFORMÁTICA LTDA, formalizadas com os Tribunais Regionais do Trabalho da 6ª Região, em Recife / Pernambuco, 21ª Região, em Natal / Rio Grande do Norte, e com o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, **obtendo valores compatíveis em relação ao preço ofertado para este Regional.**

VII. Comprovada a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Justiça Trabalhista e FGTS, conforme extrato de consulta ao SICAF anexo. Foram apresentadas a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, declaração de cumprimento do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/2021 e a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021).

VIII. A unidade informa que a capacitação está prevista no PAC 2025 da área de Tecnologia da Informação, aprovado conforme o DES SGTIC ID 14367171 no Sistema Vetor.

IX. O valor da contratação corresponde a **R\$ 18.750,00**, a ser executado integralmente no exercício de 2025.

X. O demonstrativo de adequação de despesa consta no doc. 16 do processo em análise.

XI. Fiscais indicados, em conformidade com os arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

XII. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I [1], da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único [2], da mencionada Resolução.

XIII. Ante o exposto, e porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso III, alínea 'f', c/c § 3º da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a contratação direta requerida, por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de nota de empenho, no valor de **R\$ 18.750,00**, em favor da empresa **KA SOLUTION INFORMÁTICA LTDA (CNPJ 04.527.228/0001-95)**.

XIX. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências no âmbito de suas competências.

XV. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação ao gestor e fiscais indicados.

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

**Arnaldo Rogério Pestana de Sousa**

Ordenador da Despesa

---

[1] Art. 34 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo dispensada nas seguintes situações:

I - nas contratações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. [destacou-se]

[2] Art. 43 É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I e II, e §3º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa da licitação.

Parágrafo Único. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da mencionada Lei.